

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO VIABILIZAR A COMPATIBILIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E O PLANO DIRETOR DE MACRO DRENAGEM DA BACIA DO ALTO TIETÊ.

Aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2013, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.395.000/0001-39, com sede no Palácio do Anhangabaú, Viaduto do Chá n° 15, nesta Capital, neste ato representada pelo Senhor Prefeito FERNANDO HADDAD, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e de outro lado, o ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.377.222/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Governador, GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO,

Considerando que o Município de São Paulo tem a totalidade de seu território inscrito na Baccia Hidrográfica do Alto Tietê;

Considerando que a drenagem e o manejo de águas pluviais exigem ações conjuntas entre Estado e Município;



Considerando a importância da reciprocidade de ações dos setores públicos, no sentido do enfrentamento da prevenção de enchentes e inundações;

Considerando a elaboração da Terceira Versão do Plano Diretor de Macro Drenagem da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (PDMAT3) pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo, já em fase de conclusão;

Considerando a elaboração do Plano Diretor de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais pelo Município de São Paulo; e

Considerando, por fim, o interesse dos partícipes em unir esforços para realizar ações voltadas ao bem estar social da população do Município de São Paulo,

Resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, nos termos e condições constantes nas Cláusulas a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente **PROTOCOLO** tem por objeto estabelecer diretrizes básicas que deverão ser observadas na elaboração dos Planos Diretores acima referidos, de modo a compatibilizar as ações envidadas por ambos os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Responsabilidades dos Partícipes e das Ações

2. O objeto deste PROTOCOLO será implementado por meio da cooperação dos partícipes, da forma a seguir definida:

2.1.1. O ESTADO viabilizará a disponibilização à PREFEITURA de todos os resultados obtidos na elaboração do PDMAT3, em particular aqueles relativos às sub-bacias total ou parcialmente localizadas no município de São Paulo;

2.2. À PREFEITURA competirá elaborar seu Plano Diretor de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais dentro dos limites de suas competências, compatibilizando os resultados com aqueles obtidos pelo PDMAT3;



CLÁUSULA TERCEIRA Da Divulgação do Protocolo

Os partícipes comprometem-se a dar ampla divulgação do presente **PROTOCOLO**, bem como dos ajustes que derivarem deste, fazendo o mesmo em relação aos resultados dos trabalhos desenvolvidos, como forma de manter informados todos os beneficiários.

CLÁUSULA QUARTA Dos Recursos Financeiros

- 4.1. O presente PROTOCOLO não envolve transferência de recursos financeiros ou recursos humanos entre os partícipes, cada qual arcando com eventuais despesas necessárias à execução de sua parte.
- 4.2. As dotações ou destinações de verbas ou recursos específicos, por demanda ou projetos que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas na forma da lei e da celebração de instrumentos específicos.
- 4.3. Caberá aos partícipes demandar seus melhores esforços para a realização do objeto deste PROTOCOLO.



CLÁUSULA QUINTA Do Acompanhamento das Ações

O gerenciamento, o acompanhamento e a avaliação da implementação das ações de que trata o presente **PROTOCOLO** ficarão a cargo das Secretarias Municipal de Desenvolvimento Urbano e Estadual de Saneamento e Recursos Hídricos, através do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

CLÁUSULA SEXTA Da Vigência

O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, e seu término se dará
quando da conclusão dos Planos Diretores a que faz referência este PROTOCOLO, podendo ser prorrogado mediante
celebração de Termo Aditivo, desde que permaneça o interesse público dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre os partícipes, por meio de suas respectivas áreas competentes.



CLÁUSULA OITAVA Das Alterações

O presente **PROTOCOLO** poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante instrumento escrito firmado entre os signatários.

CLÁUSULA NONA Da Denúncia

- 9.1. O presente PROTOCOLO poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, sem quaisquer justificativa, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- 9.2. O presente **PROTOCOLO** poderá ser denunciado na ocorrência de caso fortuito ou força maior ou se sobrevierem fatos ou disposições legais que os tornem impraticáveis, sem prévio aviso.
- 9.3. A denúncia do presente PROTOCOLO não afetará o desenvolvimento e as conclusões das ações de cooperação que estiverem em pleno curso.

CLÁUSULA DÉCIMA Do Acompanhamento

10. Todas as ações e projetos que vierem a ser implantados ou implementados no desenvolvi-



mento do objeto do presente poderão ser acompanhados por representantes dos partícipes designados para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Do Foro

Os partícipes elegem o Foro competente da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por uma das Varas da Fazenda Pública, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente Protocolo de Intenções em 3 (três) vias, de igual teor, valor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

São Paulo, GERALDO JOSÉ RODRIGUES	FERNANDO HADDAD
ALCKMIN FILHO	PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR DO ESTADO	SÃO PAULO
Testemunhas:	
1.	2.
Nome:	Nome:
R.G.:	R.G.:
CPF:	CPF:

ATG/NP/sol

(JA5-CONV-PENDRIVE)

Darci Monterro de Souza RF: 589.125.601